

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4228, DE 2004

Dispõe sobre as diretrizes gerais da política pública para promoção da cultura de paz e dá outras providências.

AUTOR: Deputado **LINCOLN PORTELA**

RELATOR: Deputado **CHICO ALENCAR**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4228, de 2004, de autoria do ilustre Deputado LINCOLN PORTELA, comporta diretrizes gerais (arts. 1º - 4º), instrumentos de política e promoção (arts. 5º - 15), plano de promoção (arts. 16 – 18) e disposições gerais (art. 19) referentes ao que se pode chamar de “Cultura da Paz”.

Dada a abrangência da proposição, seu autor a denomina, no parágrafo único do art. 1º de Estatuto da Paz.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde a matéria não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

A “Cultura da Violência” que caracteriza o nosso tempo, e que dispensa definições e atribuições, por ser, infelizmente, vivida diuturnamente por todos nós, só poderá ser enfrentada por uma “Cultura da Paz”. De fato, é princípio mais do que testado que a violência gera a violência. O corolário disso, temos que acreditar, é afirmar que a paz leva à paz.

A proposição ora em exame pretende, como afirma seu ilustre autor ao justificá-la, “sugerir princípios e normas gerais que proporcionem o planejamento de ações efetivas para o enfrentamento dos mais variados tipos de violências.” Assim, prossegue: “O proposto no art. 2º busca contemplar as dimensões afetiva, cognitiva, econômica, espiritual e cultural dos brasileiros, em forma de princípios abrangentes.”

Em consonância com esse posicionamento, o nobre autor da proposta em exame entende a “Cultura da Paz” “como um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida que traduzam o respeito à vida, ao ser humano e à sua dignidade, trazendo a um primeiro plano o respeito aos direitos humanos e o repúdio à violência em todas as suas formas e a adesão aos princípios da liberdade, justiça, solidariedade e tolerância, assim como a compreensão entre os povos e as pessoas, conforme descrito na Declaração e Plano de Ação para uma Cultura de Paz da Organização das Nações Unidas.”

Para tanto, necessário se faz empreender ações concretas em todas as frentes e setores da sociedade, baseadas em diretrizes legais e formuladas por meio de instrumentos de política pública, encabeçados por um plano. Esse é o escopo da presente proposta de Estatuto da Paz.

É inquestionável o valor educacional e cultural da proposição em epígrafe, pois é por meio da educação escolar e não-escolar que valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida são forjados e moldados numa cultura que, espera-se, - pelas ações e instrumentos sugeridos na proposta, à luz das diretrizes traçadas -, seja uma “Cultura da Paz” que em tudo sobrepuje a “Cultura da Violência” que hoje permeia, infelizmente, toda a nossa sociedade.

Alguns aspectos formais e de redação da proposição em apreço escapam ao papel de análise de mérito da CEC. Serão, acredito, objeto de observação e, se necessário, de correção, quando da passagem do PL pela CCJC.

Diante do exposto, voto pela aprovação - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC - do Projeto de Lei nº 4228, de 2004, de autoria do nobre Deputado LINCOLN PORTELA.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2005.

Deputado Chico Alencar

Relator